



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

MENSAGEM

Senhores Vereadores,

A presente propositura visa corrigir uma situação que entendemos ser injusta, visto que a religação desses serviços decorre do adimplemento e este obriga o restabelecimento do fornecimento da água. O usuário que já paga pelos serviços, não pode ser cobrado para ter acesso aos serviços, até porque efetuou o pagamento quando solicitou a ligação pela primeira vez.

O presente projeto de lei trata de garantir direito dos cidadãos Xinguarenses não serem prejudicados financeiramente por ocasião de religação de serviços concedidos no município de Xinguara pelas empresas concessionárias de serviços públicos. Tem sido prática comum a cobrança desta taxa de religação para os cidadãos que tem o fornecimento de energia elétrica e água interrompido por falta de pagamento. Isto tem sido motivo de reclamações contínuas por parte da população.

O que se percebe é que a falta de pagamento de tais serviços, por si só, é sinal de que o consumidor está em estado de vulnerabilidade econômica, que motivou a inadimplência de suas contas e ocasionou o corte dos serviços fornecidos. A energia elétrica é um bem essencial para a manutenção de todas as pessoas, assim como a água potável. Além disso, o fornecimento de energia elétrica ou água, por si só, gera dano ação por parte das concessionárias. Entretanto, as empresas do ramo vêm praticando o corte e a cobrança da religação deliberadamente, causando prejuízos incalculáveis à nossa população.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

Assim, uma vez pago o débito pelo consumidor, é obrigação da requerida restabelecer, de imediato, o fornecimento, sob pena de onerar em demasia o usuário/ consumidor, eis que este seria duplamente penalizado, isto é, no início com a suspensão do serviço e depois com a cobrança pela religação.

No caso de corte de fornecimento, por atraso no pagamento do débito que originou o corte, a concessionária tem que restabelecer o fornecimento de energia elétrica, sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. As concessionárias deverão informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, em suas respectivas faturas de cobrança e em seus sítios eletrônicos. Em caso de descumprimento desta Lei, as concessionárias serão multadas em 1.000 UFM's, sem prejuízo das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078, 11 de setembro de 1990.

Portanto, convencidos de que a cobrança da taxa de religação, por parte das concessionárias dos serviços de água e energia, é medida ilegal, apresentamos a presente proposição, esperando contar com apoio dos nobres parlamentares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Nelcino Lopes de Oliveira
Vereador Proponente



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

PROJETO DE LEI N.º 22/2023

DE 07 DE AGOSTO DE 2023

“Dispõe sobre a proibição de taxa de religação de energia elétrica e de água no município de Xinguara, em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento.”

O Prefeito Municipal de Xinguara, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Xinguara aprovou o projeto de autoria do Vereador Nelcino Lopes de Oliveira e o Prefeito Municipal de Xinguara, Estado do Pará, sanciona a seguinte LEI:

Art 1º - Fica proibida cobrança de taxa de religação, por parte das empresas concessionárias de fornecimento de energia elétrica e de água da cidade de Xinguara, por atraso no pagamento das respectivas faturas.

Parágrafo único - Esta proibição não se aplica ao caso de interrupção de fornecimento dos aludidos serviços requeridos pelo consumidor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jair Ribeiro Campos, em 07 de agosto de 2023.

Nelcino Lopes de Oliveira
Vereador Proponente